GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009189.989.24-7 (ref. TC-011831.989.22-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rita Lobato, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R$47.934.213,00.
Responsável(is): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

TC-014089.989.24-8 (ref. TC-011831.989.22-3)
Recorrente(s): Instituto Rita Lobato.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rita Lobato, objetivando a operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R$47.934.213,00.
Responsável(is): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP

nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. FALHAS RELACIONADAS À FASE LICITATÓRIA DIRIMIDAS. AFASTAMENTO. DEMAIS ÓBICES NÃO JUSTIFICADOS. PROVIMENTO PARCIAL. DIMINUIÇÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DECRETADA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar das razões que fundamentaram a r. decisão combatida (i) a questão alusiva à inabilitação indevida do Instituto Innovare em decorrência da não apresentação de declaração de dispensa de visita técnica facultativa, e (ii) a falta de exigência, no edital de chamamento público, de tempo mínimo de atuação da organização social; mantida, no mais, a irregularidade da matéria nos termos do v. acórdão de primeira instância.

Decidiu, por fim, em razão do afastamento de duas razões de decidir, de um total de 8 (oito) indicadas no voto originário, reduzir a multa cominada aos agentes públicos responsáveis, Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, e Senhor Fábio Silvério Ferraz, Diretor do Departamento de Saúde, para 150 (cento e cinquenta) Ufesps cada.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em Exercício Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator